

CONVÊNIO SOBRE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração, representados pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de Ensino Superior concederão obrigatoriamente descontos para os trabalhadores, filhos e/ou dependentes, nos cursos regulares de graduação exceto graduação em medicina e odontologia, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; e desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 (dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta inteiros por cento) para dois outros.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino superior concederão obrigatoriamente descontos no curso de graduação em medicina, no percentual de 08% (oito inteiros por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 05% (cinco inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente; no curso de graduação em odontologia, no percentual de 08% (oito inteiros por cento), para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 05% (cinco inteiros por cento) para dois outros filhos e/ou dependente.

§ 2º - Ficam resguardo os percentuais de descontos concedidos no § 1º do convenio de concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar do ensino superior 2016/2017.

§ 3º - O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e/ou dependentes que não possuam graduação, sendo vedada a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares) e dependentes que já sejam graduados em curso superior.

Cláusula 3ª Nos cursos de *lato-sensu* e *stricto-sensu*, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar Administrativo) e será implementado da seguinte forma:

§ 1º - 10% (dez inteiros por cento) das vagas dos cursos de *lato-sensu* e *stricto-sensu*, serão destinadas a qualificação dos trabalhadores (professores e auxiliares) obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 10 (dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- b) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 19 (dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- c) Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

§ 2º O trabalhador somente terá direito ao desconto junto à instituição empregadora, em apenas um curso de pós-graduação de cada nível.

Cláusula 4ª - Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

Cláusula 5ª - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

Cláusula 6ª - O presente convênio vigorará até 30 de abril de 2022.

Cláusula 7ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 8ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 9ª - Havendo demissão do empregado fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 10 - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 11 – Os descontos aqui tratados não serão cumulativos com qualquer outro desconto que o aluno seja ou venha a ser beneficiado.

Cláusula 12 - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2021.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Nara Teixeira de Souza
Presidente
SINTRAE-MT